

DOU
Diário Oficial da União
02.out.23



DESPACHOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DESPACHO SG Nº 1.265/2023

Ato de concentração nº 08700.003198/2023-01. Requerentes: Knauf do Brasil LTDA. e Trevo Industrial de Acartonados S.A. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Daniel Costa Rebelo, Giovana Vieira Porto, Guilherme Favaro Ribas e Luiza Saccoman Cagnacci. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 20/2023/CGAA1/SGA1/SG (SEI 1291206) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação.

Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do Cade com recomendação de rejeição do presente ato de concentração.

DESPACHO SG Nº 1.266/2023

Processo Administrativo nº 08700.002545/2023-70 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005432/2019-40)

Representante: Ministério Público do Estado do Paraná

Representados: Augustinho Stang; Clauber Henrique Merlo; Pato Comércio de Combustíveis Ltda.; Comércio de Combustíveis Stang Ltda.; Santos & Merlo Ltda. e San Rafael Sem e Cereais LTDA.

Advogados: Alisson Emmanuel De Oliveira Lucena; Ana Luiza de Lima Medeiros; Aurimar Jose Turra; Luiz Henrique Maseto Zanovello; Valmir De Col; Walber De Moura Agra.

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 130/2023/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo (a) i) intimação das Representadas Pato Comercio de Combustíveis LTDA, Comércio de combustíveis Stang LTDA e Santos & Merlo LTDA para que apresentem as informações solicitadas no item 4 das notificações expedidas, conforme indicado na seção II.2 desta Nota Técnica; ii) decretação da revelia da Representada Santos & Merlo LTDA, já que, devidamente notificada quanto à instauração do presente Processo Administrativo, deixou de apresentar defesa nos autos, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/2011, correndo contra ela os demais prazos, sem prejuízo de poder intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato já praticado; iii) indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados por falta de amparo legal, nos termos da referida Nota Técnica; iv) deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados; v) deferimento da produção de provas testemunhais solicitada pelos Representados Augustinho Stang e outros; vi) indeferimento da prova pericial contábil requerida por Augustinho Stang e outros, nos termos da referida Nota Técnica; vii) indeferimento do pedido de realização de diligência junto à Agência Nacional do Petróleo formulado por Augustinho Stang e outros, nos termos da referida Nota Técnica; e viii) a notificação dos Representados acerca das audiências de produção de provas, nos termos dos itens II.7 e III da presente Nota Técnica.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DESPACHO SG Nº 1.267/2023

Ato de Concentração nº 08700.006699/2023-31. Requerentes: Infineon Technologies AG, Nordic Semiconductor ASA, NXP B.V., Robert Bosch GmbH e Qualcomm CDMA Technologies GmbH. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, José Rubens Battazza lasbech, Giovana Vieira Porto e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.268/2023

Ato de Concentração 08700.006418/2023-40. Requerentes: Statkraft Energias Renováveis S.A. e EDP Renováveis Brasil S.A. Advogados: Luciana Martorano, Maria Amoroso Wagner e Maria Eugênia Novis.

Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.269/2023

Ato de Concentração nº 08700.006757/2023-26. Requerentes: Kinea Oportunidades Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário e São Carlos Empreendimentos e Participações S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e Lucas Rodrigues.

Decido pelo não conhecimento da operação.

DESPACHO SG Nº 1.270/2023

Ato de Concentração nº 08700.006525/2023-78. Requerentes: Atnahs Pharma UK Limited e Sanofi S.A. Advogadas: Milena Mundim e Paula Baqueiro.

Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.271/2023

Ato de Concentração nº 08700.006314/2023-35. Requerentes: CBRE Serviços do Brasil Ltda., BRPR A Administradora de Ativos Imobiliários Ltda. Advogados: Daniel Costa Rebelo, José Alexandre Buaz Neto, Gabriela Leão F. A. de Oliveira, Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis e Marcela Abras Lorenzetti.

Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.274/2023

Ato de Concentração nº 08700.006583/2023-00. Requerentes: Connectus Gestão e Participação Ltda. e Akaer Participação S.A. Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Paula Müller Ribeiro, Tatiana Lins Cruz, Leonardo Mansur Lunardi Danesi e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.275/2023

Ato de Concentração nº 08700.006391/2023-95. Requerentes: Genética de Soja Holding S.L., Stroschon Holding S.L., SCO Participaciones S.L.U. e Seedcorp Holding S.L.

Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 209, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, o art. 195 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, e considerando o que consta nos autos do processo nº 02001.031782/2023-49, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 958, de 26 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2021, Edição: 78, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.611/SNTEP/MME, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL- Leilão de Energia Nova "A-5", de 2022 (A-5), e o que consta do Processo nº 48500.001026/2023-65, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Rio Alto UFV STL XXVI SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.460.135/0001-42, com sede Sitio Flamengo, s/n, Zona Rural, Município de São Mamede, Estado da Paraíba, a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Santa Luzia XXVI, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas planimétricas E 717.333 m e N 9.234.634 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS 2000, no Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

§1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.PB.055553-3.01.

§ 2º A central geradora será constituída de duzentas e quarenta e seis unidades geradoras de 203,252 kW, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada, e 15.500 kW médios de garantia física de energia.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A autorizada deverá implantar, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Santa Luzia XXVI, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Santa Luzia II, de responsabilidade da Neoenergia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Usina Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 01 de janeiro de 2026;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 01 de dezembro de 2025;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 01 de dezembro de 2025;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 01 de março de 2026;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 01 de agosto de 2026;

f) início das Obras da Subestação e/ou do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 01 de março de 2026;

g) início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 01 de dezembro de 2026; e

h) início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2026.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.234.660,00 (sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais), que vigorará por cento e vinte dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Santa Luzia XXVI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e



IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, aplicável a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Santa Luzia XXVI, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

§ 1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da UFV Santa Luzia XXVI ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta autorização, em atendimento ao inciso I, do §1º-C, do art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 8º A autorizada deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921, de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 9º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da central geradora, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2021, são de exclusiva responsabilidade da autorizada e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A autorizada deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A autorizada deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	104.188.000,00
Serviços	40.505.200,00
Outros	0
Total (1)	144.693.200,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	94.550.610,00
Serviços	36.758.470,00
Outros	0
Total (2)	131.309.080,00
Período de execução do projeto: De 01 de novembro de 2025 a 01 de dezembro de 2026.	

PORTARIA Nº 2.612/SNTEP/MME, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL- Leilão de Energia Nova "A-5", de 2022 (A-5), e o que consta do Processo nº 48500.001027/2023-18, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Rio Alto UFV STL XXVII SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.488.399/0001-04, com sede Sítio Flamengo, s/n, Zona Rural, Município de São Mamede, Estado da Paraíba, a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Santa Luzia XXVII, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas planimétricas E 717.490 m e N 9.234.050 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS 2000, no Município de São Mamede, Estado da Paraíba.

§1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.PB.055554-1.01.

§ 2º A central geradora será constituída de duzentas e quarenta e seis unidades geradoras de 203,252 kW, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada, e 15.500 kW médios de garantia física de energia.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A autorizada deverá implantar, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Santa Luzia XXVII, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Santa Luzia II, de responsabilidade da Neoenergia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Usina Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 01 de outubro de 2025;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 01 de dezembro de 2025;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 01 de dezembro de 2025;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 01 de março de 2026;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 01 de agosto de 2026;

f) início das Obras da Subestação e/ou do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 01 de março de 2026;

g) início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 01 de dezembro de 2026; e

h) início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2026.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.121.992,50 (oito milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará por cento e vinte dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Santa Luzia XXVII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado

para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.



§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, aplicável a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Santa Luzia XXVII, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

§ 1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da UFV Santa Luzia XXVII ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta autorização, em atendimento ao inciso I, do §1º-C, do art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 8º A autorizada deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921, de 2021.

Capítulo II DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 9º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da central geradora, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2021, são de exclusiva responsabilidade da autorizada e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A autorizada deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A autorizada deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.570.160,00
Serviços	46.869.690,00
Outros	0
Total (1)	162.439.850,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	104.879.920,00
Serviços	42.534.240,00
Outros	0
Total (2)	147.414.160,00
Período de execução do projeto: De 01 de novembro de 2025 a 01 de dezembro de 2026.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.880, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.000086/2006-16 e 48500.003977/2023-79. Interessados: Baguari Energia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A., Cemig Baguari Energia S.A. Objeto: (i) Revoga a Resolução Autorizativa nº 13.179, de 22 de novembro de 2022, que transferiu da Baguari Energia S.A. para Furnas Centrais Elétricas S.A. e para a Cemig Baguari Energia S.A. a sua quota-parte na titularidade da concessão da Usina Hidrelétrica Baguari; e (ii) Anui à transferência de controle societário direto da Baguari Energia S.A., atualmente detido por Cemig Geração e Transmissão S.A., para Furnas Centrais Elétricas S.A. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.881, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004656/2023-91. Interessado: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 13.017.462/0001-63. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 1.495,85 (mil, quatrocentos e noventa e cinco e oitenta e cinco) metros quadrados, necessária à ampliação da Subestação 69/13,8 kV Glória, localizada no município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.882, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004810/2023-25. Interessado: Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 19.527.639/0001-58. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 100 (cem) metros quadrados, necessária à implantação da Torre de Telecom Pequiá, localizada no município de Martins Soares, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e anexo consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://biblioteca.aneel.gov.br/.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.587, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004659/2014-34, decide (i) determinar que a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM instrua processos específicos, nos quais deve ser publicizado o Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR de que trata o art. 32 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, para discutir com a sociedade (i.a) a revisão da metodologia de cálculo do PLD máximo estrutural, diante dos atuais critérios de garantia de suprimento definidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e a sistemática de conciliação entre o PLD máximo horário e o PLD máximo estrutural, a serem aplicadas a partir de 2025; e (i.b) as metodologias de cálculo do PLD mínimo e de definição da Tarifa de Energia de Otimização - TEO; e (ii) definir que, para o ano de 2024, os limites máximos do PLD serão aqueles definidos na Resolução Homologatória nº 3.167, de 29 de dezembro de 2022, atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no ano de 2023, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução Normativa nº 1.032, de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.588, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006995/2022-21, decidiu por conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A., Pecém II Geração e Energia S.A. e Itaquí Geração de Energia S.A., representadas pela controladora Eneva S.A., inscritas no CNPJ respectivamente sob os nºs 15.743.303/0001-71, 10.471.487/0001-44, 08.219.477/0001-74 e 04.423.567/0001-21, em face do Despacho nº 726 de 2023, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), que negou provimento à solicitação das Recorrentes para a definição de um Custo Variável Unitário (CVU) diferenciado para as usinas termelétricas (UTES) Maranhão IV, UTE Maranhão V, UTE Porto do Pecém II e UTE Porto do Itaquí, quando despachadas em cargas parciais, seja por restrição elétrica, seja por garantia energética.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.589, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005717/2017-90, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela N F Energias Renováveis SPE Ltda. CNPJ nº 26.289.432/0001-58, de modo a manter na íntegra o Despacho nº 1.711, de 7 de junho de 2023, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.590, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.002810/2019-12, 48500.002811/2019-59 e 48500.002812/2019-01, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Nova União Energias Renováveis SPE Ltda. CNPJ nº 32.864.719/0001-67, de modo a manter na íntegra os Despachos nº 1.716, 1.717 e 1.718, todos de 7 de junho de 2023, emitidos pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.608, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.004222/2023-91 Interessado Companhia Jaguari de Energia. CNPJ: 53.859.112/0001-69

Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.656,59 (dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0069-0001/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 3.636, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.004611/2023-17 Interessado Companhia Energética de Alagoas - CEAL. CNPJ: 12.272.084/0001-00.

Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 11.350,00 (onze mil e trezentos e cinquenta reais), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0044-0003/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 3.683, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.004771/2023-66 Interessado Companhia Energética de Pernambuco - Celpe. CNPJ 10.835.932/0001-08

Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 36.986,34 (trinta e seis mil e novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0043-0030/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.711, 29 DE SETEMBRO DE 2023

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003422/2020-84, decide suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora UG 02, de 5.500,00 kW, da EOL Pau Ferro II, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.030805-6.01, no Município de Tacaratu, no estado de Pernambuco outorgada à Enel Green Power Pau Ferro Eólica S.A.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.739, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

O GERENTE DE REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada por meio do inciso I do art. 3º da Portaria nº 6.844, de 1º de agosto de 2023, com fundamento na Lei nº 12.212/2010, no Decreto nº 7.583, de 2011, na Resolução Normativa nº 472, de 2012 e no que consta no Processo nº: 48500.000504/2015-18, decide: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, competência de agosto de 2023 e residuais; e (ii) não homologar as competências do anexo III.

PEDRO MELLO LOMBARDI

ANEXO I

AGOSTO DE 2023

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR	MONTANTE DE CDE A REPASSAR
AME - Amazonas Energia S.A.	9.378.701,74	9.378.701,74
Boa Vista - Roraima Energia S.A.	1.487.115,59	1.487.115,59
CASTRO - DIS - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro	9.922,62	9.922,62
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá	3.096.811,84	3.096.811,84
CEB-DIS - CEB Distribuição S.A.	2.583.892,33	2.583.892,33
CEDRAP - Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba	25.730,78	25.730,78
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	4.605.352,84	4.605.352,84
CEJAMA - Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado	6.979,15	6.979,15
CELESC-DIS - Celesc Distribuição S.A.	2.487.289,88	2.487.289,88
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco	34.355.577,91	34.355.577,91
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S.A.	35.000.550,88	35.000.550,88
CEMIRIM - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim	22.370,68	22.370,68
CERACÁ - Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá	2.786,71	2.786,71
CERAL ANITÁPOLIS - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis	3.647,15	3.647,15
CERAL ARAPOTI - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti	524,97	524,97
CERAL ARARUAMA - Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama LTDA	43.444,91	43.444,91
CERBRANORTE - Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte	11.988,05	11.988,05
CERCI - Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí Ltda	151.894,98	151.894,98
CERCOS - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda	107.224,97	107.224,97
CEREJ - Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior	4.592,73	4.592,73
CERES - Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende LTDA	14.934,91	14.934,91
CERFOX - Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier	10.695,99	10.695,99
CERGAL - Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda	44.586,47	44.586,47
CERGAPA - Cooperativa de Eletricidade Grão Pará	1.413,32	1.413,32
CERGRAL - Cooperativa de Eletricidade de Gravatal	7.676,44	7.676,44
CERIM - Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque	24.592,46	24.592,46
CERIS - Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapeçerica da Serra	16.992,24	16.992,24
CERMC - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes	10.494,43	10.494,43
CERMISSÕES - Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões	48.050,73	48.050,73
CERMOFUL - Cooperativa Fumacense de Eletricidade	14.924,19	14.924,19
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S.A.	3.209.903,54	3.209.903,54
CERPALO - Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes	12.047,49	12.047,49
CERPRO - Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão	336,37	336,37
CERRP - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto	30.052,90	30.052,90
CERSUL - Cooperativa de Distribuição de Energia	6.574,71	6.574,71
CERTAJA - Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí	30.633,96	30.633,96
CERTEL - Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia	33.911,29	33.911,29
CERTREL - Cooperativa de Energia Treviso	7.494,25	7.494,25
CERVAM - Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi	5.910,91	5.910,91
CETRIL - Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região	109.856,81	109.856,81
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício	96.943,29	96.943,29
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia	126.223,46	126.223,46
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	52.791.101,97	52.791.101,97
COOPERA - Cooperativa Pioneira de Eletrificação	10.275,41	10.275,41
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança	37.899,56	37.899,56
COOPERCOCAL - Cooperativa Energética Cocal	6.693,37	6.693,37
COOPERLUZ - Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste	3.826,52	3.826,52
COOPERMILA - Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller	437,53	437,53
COOPERNORTE - Cooperativa Regional de Distribuição de Energia do Litoral Norte	13.321,85	13.321,85
COOPERZEM - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica	7.556,03	7.556,03
COORSEL - Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural	7.318,60	7.318,60
COPEL-DIS - Copel Distribuição S.A.	15.248.084,22	15.248.084,22
COPREL - Coprel Cooperativa de Energia	30.074,27	30.074,27
COSEERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte	11.639.662,37	11.639.662,37
CPFL JAGUARI - Companhia Jaguari de Energia	1.212.260,85	1.212.260,85
CPFL PIRATININGA - Companhia Piratininga de Força e Luz	2.768.050,46	2.768.050,46
CPFL PAULISTA - Companhia Paulista de Força e Luz	10.497.993,43	10.497.993,43
CRELUZ-D - Cooperativa de Distribuição de Energia	50.909,66	50.909,66
CRERAL - Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai	2.491,74	2.491,74
DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica LTDA	18.724,23	18.724,23
DMED - DME Distribuição S.A.	150.878,88	150.878,88
EBO - Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A.	1.323.699,93	1.323.699,93
EDP ES - Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	6.047.316,70	6.047.316,70
EDP SP - São Paulo Distribuição de Energia S.A.	7.930.384,55	7.930.384,55
EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa LTDA	7.439,14	7.439,14
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga LTDA	9.764,34	9.764,34
ELEKTRO - Elektro Redes S.A.	7.505.162,36	7.505.162,36
ELETROACRE - Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.	2.452.735,10	2.452.735,10
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S.A.	30.728,12	30.728,12
ELETROPAULO - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	31.482.182,81	31.482.182,81
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.	332.704,75	332.704,75
EMR - Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A.	3.474.457,84	3.474.457,84



EMS - Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.	7.698.917,38	7.698.917,38
EMT - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.	7.817.997,76	7.817.997,76
ENEL CE - Companhia Energética do Ceará	39.176.196,05	39.176.196,05
ENEL RJ - Ampla Energia e Serviços S.A.	18.968.282,91	18.968.282,91
EPB - Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	11.696.416,38	11.696.416,38
EQUATORIAL AL - Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	13.364.085,19	13.364.085,19
EQUATORIAL GO - Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.	10.550.921,39	10.550.921,39
EQUATORIAL MA - Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.	26.302.794,67	26.302.794,67
EQUATORIAL PA - Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	35.895.251,06	35.895.251,06
EQUATORIAL PI - Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.	15.326.909,78	15.326.909,78
ESE - Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	6.091.091,87	6.091.091,87
ESS - Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.	2.818.371,40	2.818.371,40
ETO - Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.	5.110.018,07	5.110.018,07
HIDROPAN - Hidropan Distribuição de Energia S.A.	16.650,76	16.650,76
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S.A.	23.092.484,98	23.092.484,98
MUXENERGIA - Muxfeldt Marin e Cia LTDA	15.837,14	15.837,14
PACTO ENERGIA PR - Força e Luz Coronel Vivida Ltda	8.042,68	8.042,68
RGE SUL - RGE SUL Distribuidora de Energia S.A.	7.462.131,37	7.462.131,37
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade	1.329.732,46	1.329.732,46
UHENPAL - Nova Palma Energia Ltda	41.701,01	41.701,01
TOTAL	485.128.621,77	485.128.621,77

ANEXO II
RESIDUAIS

CEDRAP - Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba

Competência (Mês/Ano)	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR	MONTANTE DE CDE A REPASSAR
Maio/2023	25.419,22	25.419,22
Junho/2023	25.491,96	25.491,96
Julho/2023	25.169,27	25.169,27
TOTAL	76.080,45	76.080,45

UHENPAL - Nova Palma Energia Ltda

Competência (Mês/Ano)	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR	MONTANTE DE CDE A REPASSAR
Junho/2023	38.810,66	38.810,66
Julho/2023	40.848,92	40.848,92
TOTAL	79.659,58	79.659,58

ANEXO III
NÃO HOMOLOGADOS

NÃO HOMOLOGADO POR CONTER ERRO

EMPRESA	COMPETÊNCIAS
CELETRO - Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda	Agosto/2023
CERILUZ - Cooperativa Regional de Energia E Desenvolvimento Ijuí Ltda	Agosto/2023
CERIPA - Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí Paranapanema Avaré Ltda	Agosto/2023
CERNHE - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte	Agosto/2023
CERTHIL - Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios Ltda	Agosto/2023
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí	Agosto/2023

NÃO HOMOLOGADOS POR HAVER DMR ANTERIOR NÃO HOMOLOGADA, DMR ANUAL NÃO ENVIADA.

EMPRESA	COMPETÊNCIAS
CEDRI - Cooperativa de Eletrificação e Distribuição da Região de Itariri	Agosto/2023
CERSAD DISTRIBUIDORA - Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner	Agosto/2023
COOPERSUL - Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda	Agosto/2023

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOSDESPACHO
Relação nº 157/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa	884.156/2021-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.-OF. N°Ofício nº 34537/2023/DIGTM/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)	884.158/2021-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.-OF. N°Ofício nº 34544/2023/DIGTM/ANM
810.137/2023-ACQUA PARQUE DE DIVERSOES LTDA-OF. N°Ofício nº 33947/2023/DIGTM/ANM	884.043/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTDA-OF. N°Ofício nº 34546/2023/DIGTM/ANM
810.918/2022-GABRIEL MICHELS ZANETTE-OF. N°Ofício nº 34127/2023/DIGTM/ANM	884.283/2022-PEDRA VERDE MINERACAO E EXTRACAO LTDA-OF. N°Ofício nº 34548/2023/DIGTM/ANM
810.172/2023-CLOVIS ALBERTO LIMBERGER HAHN-OF. N°Ofício nº 34158/2023/DIGTM/ANM	826.060/2022-PONTAL MINERACAO LTDA-OF. N°Ofício nº 34559/2023/DIGTM/ANM
826.166/2022-CRISTIAN JOSE NODARI-OF. N°Ofício nº 34152/2023/DIGTM/ANM	866.753/2022-RIO CABACAL MINERACAO LTDA-OF. N°Ofício nº 34579/2023/DIGTM/ANM
810.888/2022-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. N°Ofício nº 34179/2023/DIGTM/ANM	884.058/2017-RPM CONSTRUCOES E EXTRACAO DE GRANITO LTDA-OF. N°Ofício nº 34586/2023/DIGTM/ANM
810.889/2022-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. N°Ofício nº 34179/2023/DIGTM/ANM	810.898/2022-ENCOPAV ENGENHARIA LTDA-OF. N°Ofício nº 34587/2023/DIGTM/ANM
810.890/2022-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. N°Ofício nº 34179/2023/DIGTM/ANM	884.290/2022-TERRAS RARAS MINERAIS LTDA-OF. N°Ofício nº 34627/2023/DIGTM/ANM
810.891/2022-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-OF. N°Ofício nº 34179/2023/DIGTM/ANM	866.751/2022-RIO CABACAL MINERACAO LTDA-OF. N°Ofício nº 34621/2023/DIGTM/ANM
826.010/2022-IVANIA APARECIDA GARCIA-OF. N°Ofício nº 34167/2023/DIGTM/ANM	880.035/2022-INAM - INDUSTRIA NAVAL DO AMAZONAS EIRELI-OF. N°Ofício nº 34699/2023/DIGTM/ANM
868.229/2019-MORRO BRANCO MINERACAO LTDA-OF. N°Ofício nº 34332/2023/DIGTM/ANM	
866.750/2021-RIO CABACAL MINERACAO LTDA-OF. N°Ofício nº 34463/2023/DIGTM/ANM	
866.028/2022-LGM MINERADORA, COM, IMP E EXPORTACAO DE MINERIOS EIRELI-OF. N°Ofício nº 34509/2023/DIGTM/ANM	
810.701/2022-MAJ FERRAGEM LTDA-OF. N°Ofício nº 34514/2023/DIGTM/ANM	

LIA FERNANDES
Superintendente
Substituta